



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(CMF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546 1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 144/97

SÚMULA: Autoriza o Município a conveniar cedência de servidores de forma recíproca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Município de Enéas Marques, para proceder a cedência de Servidores, do quadro permanente de pessoal, quanto receber em cedência do quadro próprio do Município cessionário. Conforme minuta do convênio anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cedência prevista neste artigo, se procede de forma abaixo:

I - O Município de Nova Esperança do Sudoeste, recebe em cedência os funcionários: Antonio Ivo Nunes de Abreu, Tarcizio Rogério de Matos, Nadia Regina de Souza da Silva, do quadro permanente do Município de Enéas Marques.

II - O Município de Enéas Marques, recebe em cedência as funcionárias: Maria Edina de Oliveira Boff e Elizângela Terezinha Rousseng, do quadro permanente do pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2º - Os funcionários referidos no artigo 1º, recebem seus provimentos pelos respectivos municípios, nos quais estejam lotados.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, em 30 de Maio de 1997.


NORBERTO GOEDERT

Prefeito Municipal

FUEL
EM 12/07/97
J-B